

artigo 3º deste Estatuto; o) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fixar-lhes a remuneração; p) conceder licença aos Diretores, assegurando-lhes ou não, nesse período, a remuneração mensal correspondente; q) escolher e destituir os auditores independentes; r) resolver os casos omissos e as questões que lhes forem apresentados pela Diretoria, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral; s) executar as delegações que lhe sejam feitas pela Assembléia Geral. DIRETORIA. ARTIGO 10 - A Administração executiva da EMGERPI competirá à Diretoria, composta de 05 (cinco) membros, a saber: a) Diretor Presidente; b) Diretor Administrativo Financeiro; c) Diretor de Gestão do Contencioso; d) Diretor Contábil e Fiscal; e e) Diretor de Gestão de Pessoas. ARTIGO 11 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas dotadas de experiência, em administração pública ou privada, que não estejam impedidas legalmente ao exercício do cargo, por indicação da maioria do corpo dos acionistas. ARTIGO 12 - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição de um ou mais membros. § 1o - Os Diretores receberão os honorários fixados pela Assembléia Geral, observando as prescrições legais vigentes; § 2o - Aos Diretores será atribuída gratificação anual equivalente a honorários de um mês, no caso de não ter vínculo empregatício com a EMGERPI; § 3o - No impedimento ou ausência eventual do Diretor, é facultado ao Diretor Presidente convocar empregado qualificado para fazer a substituição, ou designar um outro Diretor para, acumulando funções, substituir o ausente; § 4o - No impedimento ou ausência eventual do Diretor Presidente, a substituição somente poderá ocorrer por outro Diretor designado pelo próprio Presidente ou pelo Conselho de Administração. ARTIGO 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente. ARTIGO 14 - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício de seus cargos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo pronunciamento do Conselho de Administração. Parágrafo único - Mediante exposição justificativa da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembléia Geral. ARTIGO 15 – Compete à Diretoria: a) executar as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de normas e instruções específicas; b) aprovar o Regimento Interno que disciplinará a organização administrativa da EMGERPI; c) promover o planejamento das atividades da EMGERPI, consubstanciando-o em planos de ação a curto e longo prazo, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas e projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos que integram o sistema operacional de Administração do Estado do Piauí; d) elaborar as propostas anuais do orçamento, da programação financeira, do orçamento plurianual, encaminhando-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração; e) fazer cumprir o sistema de classificação de cargos e o quadro de pessoal da EMGERPI e as tabelas de salário e gratificações, bem como Regulamento de Pessoal da Sociedade, que elaborará e submeterá à aprovação do Conselho de Administração; f) fixar horários de expediente; g) fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da EMGERPI; h) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços, para fins determinados na alínea “c” do artigo 9o; i) pronunciar-se sobre as dispensas de empregados quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para EMGERPI; j) regular e decidir todos os negócios da Sociedade, qualquer que seja a sua natureza, com poderes de transigir e renunciar, respeitados os limites de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; k) indicar os representantes da EMGERPI em órgãos de Administração e Fiscalização das entidades de que participe; l) constituir comissão de licitação para obras, serviços e aquisição, na forma regulamentar; m) convocar a Assembléia Geral e o Conselho de Administração, nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto; n) adquirir e arrendar bens imóveis em nome da EMGERPI e propor, quando for o caso, a desapropriação de bens particulares, ouvido o Conselho de Administração, nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto; o) propor à Assembléia Geral a distribuição e a aplicação dos lucros apurados. p) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral. ARTIGO 16 – Compete ao Diretor Presidente: a) Representar a EMGERPI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente, por mandatário ou preposto, com poderes específicos; b) supervisionar, coordenar e inspecionar todas as atividades dos diferentes setores da EMGERPI; c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) convocar a Assembléia Geral de Acionistas, ressalvadas os casos específicos previstos em Lei ou neste Estatuto; e) convocar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, para exame de matéria ou assunto específico de interesse da EMGERPI; f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e usar o direito de veto sobre as deliberações da Diretoria, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração, que proferirá decisão; g) designar, contratar, remover, promover, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, observando as normas legais e regulamentares; h) prover os cargos em comissão, observando o quadro de pessoal; i) baixar resoluções, portarias, instruções de serviço, circulares ou quaisquer outras atos que se fizerem necessárias ao cumprimento das deliberações da Diretoria e do Diretor Presidente e exercer as demais atribuições legais e regulamentares; j) prestar aos órgãos competentes na esfera Federal, Estadual e Municipal, informações de natureza técnica, econômico-financeira, estatística ou qualquer outra que venham a ser solicitadas; k) nomear as comissões de licitações que se fizerem necessárias; l) determinar a abertura de inquérito ou sindicância na EMGERPI, para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões; m) movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, bem como firmar documentos relativos às respectivas contas

e aos recursos da EMGERPI; n) Orientar e supervisionar a gestão administrativa e financeira da empresa; o) firmar, em conjunto com o Diretor de Administrativo Financeiro ou com o Diretor Contábil e Fiscal, os documentos que criam responsabilidade para a EMGERPI; p) em conjunto com outro Diretor celebrar contratos relativos a obras de construção ou reforma, serviços, convênios e outros, inclusive quando resultem em oneração ou alienação de bens da sociedade, procedendo ao controle e acompanhamento dos cronogramas, obedecendo ao que dispõe o Art. 9o, alíneas “d” e “e”, deste Estatuto. q) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. ARTIGO 17 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: a) realizar o cadastro e o tombamento dos bens móveis e imóveis da EMGERPI; b) orientar e supervisionar a alocação de bens da EMGERPI em cada uma das atividades que deles necessitem, ou junto a terceiros com os quais venham a ser celebrados contratos com este objetivo; c) realizar a avaliação e leilão dos bens inservíveis ou sem utilidade para a EMGERPI; d) promover junto aos funcionários e usuários a racionalidade e eficiência na utilização dos bens móveis e imóveis da EMGERPI; e) realizar a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis; f) manter em perfeita ordem a documentação referente aos bens de propriedade da Empresa; g) apresentar à Diretoria, ao final de cada exercício, o relatório das atividades operacionais bem como plano de trabalho o para o exercício subsequente; h) exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração; i) praticar, em conjunto com o Diretor Presidente, os atos de movimentação financeira e representação da sociedade, como definido no art. 16 deste Estatuto. ARTIGO 18 – Compete ao Diretor de Gestão do Contencioso: a) realizar o levantamento e avaliação de todo o Passivo da Sociedade; b) manter atualizados os registros contábeis dos valores que compõem o Passivo; c) estudar e propor, sempre que se fizer necessário, a negociação de pagamentos e o parcelamento de obrigações junto a credores; d) avaliar constantemente o custo de financiamento dos Passivos, buscando forma menos onerosa para a Empresa; e) manter em ordem documentos e contratos que deram origem aos Passivos de Curto e Longo Prazo; f) procurar reestruturar os Passivos com o objetivo de compatibilizar os pagamentos com o fluxo de disponibilidades da Empresa; g) acompanhar processos trabalhistas, fiscais, previdenciários e cíveis que possam gerar obrigações para a Empresa; h) manter a Administração da Empresa informada sobre os processos de negociações, acordos e pagamentos de débitos; i) praticar, em conjunto com o Diretor Presidente, os atos de representação da sociedade, como definido no art. 16 deste Estatuto. ARTIGO 19 – Compete ao Diretor Contábil e Fiscal: a) coordenar, superintender e executar todas as atividades relativas aos registros contábeis e fiscais da sociedade, inclusive no tocante a obrigações tributárias e previdenciárias e de prestação de informações a autoridades fiscais; b) administrar e gerir os recursos do Fundo de Compensação de Variações Patrimoniais – FCVS, que a sociedade houve pela incorporação da Companhia de Habitação do Piauí – COHAB; c) praticar, em conjunto com o Diretor Presidente, os atos de representação da sociedade, como definido no art. 16 deste Estatuto. ARTIGO 20 – Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas: a) orientar e supervisionar a política de pessoal da Sociedade, de acordo com a legislação vigente e normas deste Estatuto; b) realizar o processo de absorção dos empregados das empresas incorporadas à EMGERPI; c) manter atualizados os registros e documentos dos empregados das empresas incorporadas à EMGERPI; d) articular junto à Escola de Governo ou a outros órgãos, a capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do pessoal de forma a garantir-lhes produtividade no exercício de suas atividades; e) realizar a avaliação de desempenho dos empregados, com o objetivo de definir treinamentos, redistribuição e cessão de pessoal; f) proceder, em conjunto com o Diretor Presidente, à redistribuição e cessão de pessoal para órgãos da Administração Pública Estadual; g) aperfeiçoar a utilização e o gerenciamento de recursos humanos de forma a atender à política de pessoal do Poder Público Estadual; h) praticar, em conjunto com o Diretor Presidente, os atos de representação da sociedade, como definido no art. 16 deste Estatuto. CAPITULO IV. CONSELHO FISCAL. ARTIGO 21 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral para mandato anual, terá as atribuições determinadas em lei e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo estes, quando necessário, convocados na ordem pela qual foram designados na ata da Assembléia Geral que os eleger. § 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e os suplentes, quando em exercício, farão jus à remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, respeitado e disposto no Artigo 162 da Lei n.o 6.404 de 15 de novembro de 1976. CAPITULO V. ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 22 – A sociedade tem como órgão máximo deliberativo, a Assembléia Geral dos Acionistas, regulada a sua convocação e instalação como se vê a seguir, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos aos interesses da sociedade e para adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. ARTIGO 23 – A Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter Ordinário ou Extraordinário, estando definida na Lei a competência de cada um destes tipos de reunião. Parágrafo único. Na forma da lei, a Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter Ordinário e, esgotada a pauta deste, prosseguir reunida em caráter Extraordinário. ARTIGO 24 – A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, com a antecedência e pela forma estabelecidas na Lei. Parágrafo único. No caso de o Conselho de Administração retardar indevidamente a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou de Assembléia Geral Extraordinária cuja convocação tenha sido solicitada por acionistas que representem mais de 20% (vinte por cento) do capital social, a convocação poderá ser feita pelo Diretor Presidente. ARTIGO 25 – Os acionistas poderão participar das Assembléias Gerais por si próprios ou através de representantes que exibam à mesa da Assembléia, as necessárias procurações. Parágrafo único. O Estado do Piauí será representado nas Assembléias Gerais pelo Procurador